PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-1131

LEI Nº 1.678 DE 29 DE JULHO DE 2005

"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a proceder a doação de área urbana de propriedade do Município à Quase Paróquia Santo Antonio e dá outras providencias".

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de uma área urbana com 397,27 m², de propriedade do Município à Quase Paróquia Santo Antonio, sociedade sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade jurídica próprios nos termos do Código Civil Brasileiro, inscrita no C.N.P.J sob o nº 22.217.517/0041-67, com sede na Praça Severo Goulart de Oliveira, nº 156, nesta cidade de Piumhi/MG.

Art. 2º - A área urbana a ser doada nos termos do artigo 1º desta Lei será desmembrada de uma área de 900 m² localizada na Praça Severo Goulart de Oliveira, no Bairro Santo Antônio, na cidade de Piumhi, adquirida através de titulo particular assinado em 24/06/1.924, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi, no dia 21/12/1.954, sob o nº 20.231, no Livro 3-N, às fls. 264 e registro nº 18.037, Livro 3-M, fls. 236.

Parágrafo Único – A área a ser desmembrada no total de 397, 27 m², confronta-se em todos os seus lados com a Praça Severo Goulart de Oliveira.

Art. 3º - O valor total da doação é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão Especial de Avaliação nos termos da Portaria nº 019/2005.

Art. 4º - A área doada deverá ser utilizada pela donatária exclusivamente, na construção e ampliação da Igreja Santo Antônio, com o objetivo de melhorar o bem estar da comunidade local, ficando assim desafetada para os fins desta Lei.

Art. 5º - A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior, no prazo máximo de 05 (anos), sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes, se for o caso.

Art. 6º - O encargos de que tratam os artigos 4º e 5º desta Lei, são resolutivos, revertendo automaticamente a área doada ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas.

Art. 7º - Fica vedado à donatária alienar ou gravar com direitos reais o imóvel recebido em doação.

Art. 8º - Todas as despesas decorrentes da execução constante no artigo 4º desta Lei, correão por conta da donatária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 29 de julho de 2005.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal